

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Educação dotará a unidade escolar ora criada dos recursos humanos e materiais necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 30 - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 40 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, nos 31 de Março de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
MÁRIO SÉRGIO CORTELLA, Respondendo pelo Cargo de Secretário Municipal de Educação
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de Março de 1990.
JOSE EDUARDO MARTINS CARDOSO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 28.629 , DE 30 DE Março DE 1990

Dispõe sobre a criação de Escola Municipal de 1º Grau, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a demanda escolar existente na área do ensino regular de 1º Grau, na região de Guiaúzes,

D E C R E T A :

Art. 19 - Fica criada a Escola Municipal de 1º Grau Chabilândia II, localizada na Vila Chabilândia, Administração Regional de Itaquera, do Núcleo de Ação Educativa - NAE-9.

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Educação dotará a unidade escolar necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 30 - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 40 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, nos 30 de Março de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
MÁRIO SÉRGIO CORTELLA, Respondendo pelo Cargo de Secretário Municipal de Educação
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de Março de 1990.
JOSE EDUARDO MARTINS CARDOSO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 28.630 , DE 30 DE Março DE 1990

Dispõe sobre a organização e funcionamento da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria Municipal de Educação, revoga o Decreto n° 27.710, de 30 de março de 1989, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988, que disciplina a execução, fiscalização e recebimento dos contratos em geral, incluindo serviços e obras;

CONSIDERANDO a existência de projetos e programas em desenvolvimento que implicam acompanhamento e fiscalização descentralizada de seus trabalhos com entidades conveniadas;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização administrativa, a fim de que inexista duplicidade de funções, executadas por órgãos diversos,

D E C R E T A :

Art. 19 - A Comissão de Fiscalização de Convênios e Contratos - (S.M.E. - C.F.C.) a que se refere o Decreto nº 27.710, de 30 de março de 1989, com a denominação de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios - (S.M.E. - C.A.F.C.), subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Educação, passa a reger-se pelas disposições deste decreto.

Art. 29 - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios - (S.M.E. - C.A.F.C.), constituir-se de 7 (sete) membros, de livre escolha do Secretário Municipal de Educação, dentre servidores em exercício na Secretaria.

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Educação designará um dos membros para exercer as funções de Coordenador da Comissão.

Art. 30 - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios compete:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos convênios firmados na área da educação;

II - Opinar sobre propostas de novos convênios na área da educação;

III - Examinar, no que concerne aos aspectos educacional e pedagógico, os relatórios oferecidos pelas entidades conveniadas;

IV - Opinar sobre a manutenção, revisão e rescisão dos convênios firmados na área da educação;

V - Manter arquivo próprio, em ordem cronológica, com cópia dos termos de convênios firmados, relatórios e documentação pertinente;

VI - Visitar, caso necessário, as instituições firmadoras de convênios, para verificar a execução destes e esclarecer informações prestadas nos relatórios;

VII - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas, em caráter excepcional, pelo titular da Pasta, relativamente ao acompanhamento e fiscalização de convênios;

VIII - Elaborar relatório fundamentado sobre o andamento dos convênios vigentes, enviando-o ao titular da Pasta.

Art. 49 - Fica excluídos do âmbito de competência da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios o acompanhamento e a fiscalização dos convênios que envolvam programas, projetos ou iniciativas criados ou instituídos por decreto.

Parágrafo único - nos casos referidos no "caput" deste artigo, o decreto definirá o órgão a quem competirá o acompanhamento e a fiscalização dos convênios.

Art. 50 - A competência para acompanhar e fiscalizar os convênios vigentes, nos moldes do artigo anterior, fica corrente da forma seguinte:

I - As Núcleos de Ação Educativa e Diretoria de Orientação Técnica - DOT/CNAP, no tocante ao Programa Classes Comunitárias e Programa de Educação de Adultos;

II - A Coordenação Geral, no tocante ao Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos da Cidade de São Paulo - PROVA/SP.

Art. 62 - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios realizará, no mínimo, uma reunião ordinária mensal, quando necessário, e realizadas reuniões extraordinárias.

Art. 79 - Os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios, atuarão seu julgamento das demais funções pertinentes aos cargos que exerçam, vedada qualquer remuneração.

Art. 87 - Os trabalhos da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios serão desenvolvidos em conjunto pelos seus membros, fiscalizando a qualquer ritmo, individualmente;

I - Manter acompanhamento e fiscalização, junto às entidades conveniadas;

II - Elaborar e emitir parecer sobre os relatórios apresentados;

III - Adotar medidas para a previsão da execução das demais tarefas de Comissão;

IV - Prestar informações a terceiros, ou veicular as decisões da Comissão, sem autorização da titular da Pasta.

Parágrafo único - Nenhuma entidade da Cidade de São Paulo poderá pertencer à diretoria ou exercer a função de Conselheiro nas entidades que mantenham convênio com a pasta, que fiscalizadas pela C.A.F.C. ou sob fiscalização que descentralizadas.

Art. 59 - O Secretário Municipal de Educação, em caráter excepcional, poderá conferir outras atribuições à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios, desde que envolvam assuntos pertinentes à competência desta.

Art. 10 - Ao Secretário Municipal de Educação fica delegada competência para firmar convênios, nos termos do artigo 3º da Lei nº 7.693, de 6 de janeiro de 1972, com a prévia autorização da Prefeita.

Art. 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 27.710, de 30 de março de 1989.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, nos 30 de Março de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

MÁRIO SÉRGIO CORTELLA, Respondendo pelo Cargo de Secretário Municipal de Educação

ERMINIA TEREZINHA MENON MARCOTTO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano

LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de Março de 1990.

JOSE EDUARDO MARTINS CARDOSO, Secretário do Governo Municipal

D E C R E T A :

Art. 19 - Fica criada a Escola Municipal de 1º Grau Chabilândia II, localizada na Vila Chabilândia, Administração Regional de Itaquera, do Núcleo de Ação Educativa - NAE-9.

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Educação dotará a unidade escolar necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 30 - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 40 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, nos 30 de Março de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

MÁRIO SÉRGIO CORTELLA, Respondendo pelo Cargo de Secretário Municipal de Educação

LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de Março de 1990.

JOSE EDUARDO MARTINS CARDOSO, Secretário do Governo Municipal

D E C R E T A :

Art. 19 - Fica criada, na Secretaria Municipal de Cultura, a Orquestra Experimental de Repertório, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a relevância cultural de se instituir um corpo orquestral, de caráter pré-profissional que permita a formação de novos músicos para os conjuntos sinfônicos perramentas, ao mesmo tempo que propicie a apresentação de um repertório inovador, contemplando experiências novas no campo da música erudita,

D E C R E T A :

Art. 19 - Fica criada, na Secretaria Municipal de Cultura, a Orquestra Experimental de Repertório, com os seguintes objetivos:

I - Divulgar a produção orquestral existente;

II - Buscar novos caminhos, realizando experiências da orquestra em seus aspectos:

a) - físico: principalmente com a assimilação de novos instrumentos musicais;

b) - cultural: com o desenvolvimento de um repertório amplo, não excludente, integrando a produção das diversas expressões culturais e práticas musicais;

III - Incentivar o jovem músico em estágio pré-profissional, estimulando o seu desenvolvimento;

IV - Incentivar a participação da coletividade no processo cultural da orquestra, com atuação efetiva na sua programação e funcionamento.

Art. 20 - A composição básica da Orquestra Experimental de Repertório é a seguinte:

I - Diretor Artístico (Regente);

II - Regente Assistente;

III - Inspetor de Orquestra Experimental de Repertório;

IV - Arquivista;

V - Coplista Musical;

VI - Montador;

VII - 94 Músicos, distribuídos de acordo com as necessidades de programação, a partir do quadro básico constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 20 - Mantidas a referência e a forma de provimento, ficam transferidos da Orquestra Sinfônica Jovem para a Orquestra Experimental de Repertório os seguintes cargos:

I - 1 (um) Regente, Referência AA-12, que passa a denominar-se Diretor Artístico (Regente);

II - 1 (um) Inspetor de Orquestra Sinfônica Jovem, Referência AA-6, que passa a denominar-se Inspetor de Orquestra Experimental de Repertório;

III - 1 (um) Montador, Referência AA-3.

Art. 20 - O Regulamento da Orquestra Experimental de Repertório disporá sobre sua organização, atividades e demais normas de funcionamento e será aprovado, mediante Portaria, pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 50 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, nos 30 de Março de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

FERMINO FÉCCHIO FILHO, Secretário Municipal da Administração

MARILENA DE SOUZA CHAUÍ, Secretária Municipal de Cultura

LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de Março de 1990.

JOSE EDUARDO MARTINS CARDOSO, Secretário do Governo Municipal

D E C R E T A :

Art. 19 - Fica aberto crédito adicional de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros)

suplementar às seguintes doações do orçamento vigente:

CÓDIGO NOME VALOR

10.28.13.75.429.2677 Operação e Manutenção de Controle de Zoonoses

4120.2 Equipamento e Material Permanente 3.000.000,00

3.000.000,00

Artigo 2g - A cobertura do crédito

de que trata o artigo 1g far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual

importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO NOME VALOR

10.28.13.75.429.2677 Operação e Manutenção de Controle de Zoonoses